



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 017/2024.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SERVIDÃO DE USO DE IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Servidão de Passagem de uma área de terras medindo 179,62 m<sup>2</sup> (metros quadrados), objeto da Matrícula nº 14.226 da SRI da Comarca de Wenceslau Braz, em benefício dos doadores Sr. José Antônio Casarin e esposa, conforme descrição no mapa e memorial descritivo anexo à presente Lei.

**Art. 2º.** A área a que se refere esta Lei destina-se à Servidão de Passagem para o imóvel remanescente, pertencente aos doadores Sr. José Antônio Casarin e esposa, visando obter acesso à Rodovia PR 151.

**Art. 3º.** O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o artigo 1º desta Lei ficará por conta do Município de Santana do Itararé.

**Art. 4º.** A presente servidão é concedida por tempo ilimitado.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal